



Portaria n.º 125, de 14 de maio de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a importância de os Centros de Treinamento assegurarem, ao portador de deficiência visual, a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-Guia para Cego, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a declaração do fornecedor compulsória para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego deverão exercer suas atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-**INMETRO**

Parágrafo Único: A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CENTROS DE TREINAMENTO DE CÃO-GUIA PARA CEGO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, atendendo aos requisitos do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006 e da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008, visando assegurar ao portador de deficiência visual a condição de se locomover com segurança acompanhado de cão-guia para cego.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Conjunta Inmetro/Corde n.º 460/2008	Requisitos a serem utilizados quando da avaliação da conformidade dos centros de treinamento, treinadores, instrutores e instrutores autônomos de cães-guia
Resolução Conmetro n.º 04/1998	Diretrizes gerais para emissão de Declaração de Fornecedor e para marcação de produto
Resolução Conmetro n.º 4/2002	Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Portaria Inmetro n.º 073/2006	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de identificação do Inmetro
Portaria Inmetro n.º 001/2007	Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor
Norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais
Decreto n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006	Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências
Lei n.º 11.126, de 27 de junho de 2005	Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia
FOR-DQUAL-155	Termo de Compromisso de Avaliação da Conformidade
FOR-DQUAL-156	Declaração da Conformidade do Fornecedor
FOR-DQUAL-157	Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Corde	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
DOU	Diário Oficial da União
GRU	Guia de Recolhimento da União
IAF	International Accreditation Fórum
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization

NBR	Norma Brasileira
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos relacionados no capítulo 2 deste RAC.

4.1 Atestado de Conformidade

Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado. (fonte: ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005)

Nota: a emissão de uma afirmação pode se dar através dos seguintes instrumentos: certificado de conformidade ou declaração do fornecedor.

4.2 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos ou serviços

Autorização dada a uma empresa solicitante, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processo e serviços regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria n.º 73/2006, o uso do selo é restrito a objetos regulamentados que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade coordenados pelo Inmetro.

4.3 Declaração do Fornecedor

Procedimento pelo qual um fornecedor dá garantia escrita que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados.

4.4 Fornecedor

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (fonte: Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Preço Público

Valor financeiro estipulado pelo Inmetro em favor da União, em geral referente ao serviço prestado.

4.6 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro reconhece a conformidade declarada pelo fornecedor quanto ao produto, processo ou serviço, em relação aos requisitos estabelecidos nos regulamentos vigentes.

4.7 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em regulamentos e na Portaria Inmetro n.º73/2006 e com características definidas no Manual de Aplicação de Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

4.8 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os

comandos das Leis n.º 9.933/1999 e n.º 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos ao objeto avaliado, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

4.9 Verificação da Conformidade

Ação de caráter preventivo, cujo objetivo é verificar a permanência, quando no mercado, da conformidade de um produto ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade e identificar oportunidades de aperfeiçoamento desse Programa.

4.10 Verificação de Acompanhamento

Processo executado pelo Inmetro, ou representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro, de forma a acompanhar se os serviços do curso de treinamento de cães guia são executados de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste RAC é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor compulsória.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de Início de Processo

6.1.1.1 Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego devem formalizar a solicitação por meio do preenchimento do formulário FOR-DQUAL-155 - Termo de Compromisso, FOR-DQUAL-156 - Declaração da Conformidade do Fornecedor e FOR-DQUAL 157 - Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor. Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal do Centro de Treinamento e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2 e no Capítulo 7 deste RAC.

6.1.1.2 Os Centros de Treinamento devem, ainda, encaminhar ao Inmetro, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Atos constitutivos e documento hábil comprovando que o signatário da Declaração da Conformidade do Fornecedor está legalmente investido de poderes para firmá-la;
- b) Documento de identidade do responsável legal da empresa;
- c) Planta baixa e fotos das instalações do Centro, atendendo ao descrito no Art 1º inciso I do anexo da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008;
- d) Documentos comprovando a qualificação da equipe profissional, atendendo ao descrito no Art. 1º inciso II do anexo da Portaria Conjunta Inmetro/Corde nº 460/2008;
- e) Procedimento documentado descrevendo a metodologia de treinamento do cão-guia e da dupla.

6.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

6.1.2.1 Após o recebimento da documentação descrita no subitem 6.1.1.1, o Inmetro deve emitir GRU no valor de 600 Ufir, e com vencimento de 15 (quinze) dias corridos após a data da emissão.

6.1.2.2 Após a confirmação do pagamento, o Inmetro irá verificar a completeza e a conformidade da documentação aos requisitos constantes no subitem 6.1.1.1, deste RAC, em até 20 (vinte) dias corridos.

6.1.3 Verificação de Acompanhamento Inicial na Infra-estrutura dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego

6.1.3.1 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data de conclusão da análise da documentação, deve ser agendada, formalmente, uma operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego.

6.1.3.2 O Inmetro, ou seu representante legal, durante a operação de verificação de acompanhamento na infra-estrutura dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, deve evidenciar a conformidade dos documentos descritos no subitem 6.1.1.1 deste RAC e da aplicação da metodologia de treinamento em uma dupla (cão-guia e usuário).

6.1.3.3 O Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo A) deve ser assinado pelo Inmetro ou por seu representante legal e pelo responsável legal dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego.

6.1.3.4 Caso sejam identificadas não-conformidades, estas devem ser registradas e o responsável legal pelo Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego deve propor ações corretivas para cada uma delas e, também, registrá-las no referido relatório.

6.1.3.5 O Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego deve ficar com uma cópia do Relatório de Verificação de Acompanhamento.

6.1.4 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.1.4.1 O Registro, pelo Inmetro, da Declaração da Conformidade do Fornecedor, é exclusivo dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego detentores deste, conforme a solicitação apresentada, não sendo extensivo a terceiros.

6.1.4.2 Após aprovação da etapa de análise da solicitação e da documentação, descrita em 6.1.2 e da verificação de acompanhamento inicial descrita em 6.1.3, é emitido, pelo Inmetro, o atestado de conformidade chamado de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo B).

6.2 Avaliação de Manutenção

6.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção

6.2.1.1 O Inmetro, ou o seu representante legal, deve realizar, anualmente, verificações de acompanhamento de manutenção na infra-estrutura dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego para verificar a manutenção das condições técnicas-organizacionais que deram origem à concessão da autorização.

6.2.2 Verificação de Acompanhamento da Manutenção do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

6.2.2.1 Nove meses após a data de concessão do Registro dos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, o Inmetro deve emitir a GRU correspondente à verificação de acompanhamento de manutenção, e conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o seu pagamento.

6.2.2.2 Evidenciado o pagamento da GRU, o Inmetro, ou o seu representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve visitar os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, de forma a realizar a verificação de acompanhamento de manutenção, conforme descrito nos subitens 6.1.3.2 a 6.1.3.5.

6.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de Não-conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

6.3.1.1 Os Centros de Treinamento devem enviar ao Inmetro, ou ao seu representante legal, as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do relatório de não-conformidade.

6.3.1.2 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.3.1.3 Se os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego não apresentarem as ações corretivas nos prazos acordados em 6.3.1.1 ou 6.3.1.2, o seu processo de concessão do Registro da Declaração do Fornecedor deve ser cancelado pelo Inmetro. O cancelamento deve ser formalmente comunicado aos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego.

6.3.2 Tratamento de Não conformidades na Etapa de Manutenção

6.3.2.1 Os Centros de Treinamento devem enviar ao Inmetro, ou ao seu representante legal, as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão do relatório de não-conformidade.

6.3.2.2 Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego, justificados e considerada a pertinência pelo Inmetro.

6.3.2.3 Se os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego não apresentarem as ações corretivas nos prazos acordados em 6.3.2.1 ou 6.3.2.2, a sua autorização de Registro da Declaração do Fornecedor será suspensa pelo Inmetro. A suspensão deve ser formalmente comunicada aos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego.

6.3.2.4 No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação de suspensão, a autorização do Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego será cancelada caso ele não apresente proposta tecnicamente convincente de correção das não conformidades.

6.3.2.5 Caso as não conformidades não sejam sanadas no prazo estipulado, os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego serão penalizados de acordo com o capítulo 11 deste RAC.

6.3.3 Tratamento de produtos não conformes no mercado

6.3.3.1 Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego registrados serão acompanhados, através de ações de verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego devem evidenciar documentalmente ao Inmetro que possuem uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo seu responsável legal, que evidencie que:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990, Lei 9933/1999 e outras aplicáveis);

- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações; isto é, que possui uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com autonomia para o devido tratamento às reclamações, plena conhecedora dos regulamentos e normas aplicáveis aos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, além de possuir noções sobre as Leis 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Possuir procedimentos documentados para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação.

7.3 Possuir os devidos registros de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas.

7.4 Provisões para as ações corretivas e/ou preventivas, resultantes da análise da causa-raiz, a serem tomadas se requeridas como resultado de qualquer reclamação ou apelação.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 A identificação da conformidade é feita através do Selo de Identificação da Conformidade, que neste caso será impresso em um Atestado de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

8.2 Especificação de Selo

8.2.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser impresso no atestado de declaração da conformidade do fornecedor, de forma visível e legível, conforme apresentado no Anexo B deste RAC.

8.2.2 O selo deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

9 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização

9.1.1 O Inmetro após a aprovação referida em 6.1.4.2, deve:

- a) Conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para o Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego;
- b) Publicar no D.O.U. o extrato do Termo de Compromisso firmado pelo representante legal do Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego;
- c) Disponibilizar os dados referentes à concessão do Registro da Declaração da Conformidade do Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego, no seu sítio (www.inmetro.gov.br);
- d) Comunicar ao Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego a concessão do Registro; e
- e) Emitir e encaminhar o certificado original do Registro da Declaração da Conformidade do Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego autorizado.

9.1.2. Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego estarão autorizados a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da disponibilização do número de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no sítio do Inmetro.

9.1.3 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade terá sua validade vinculada à validade do registro concedido.

9.2 Manutenção de Autorização

9.2.1 A manutenção de autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao resultado da avaliação de manutenção descrita no item 6.2.

9.2.2 A manutenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor será evidenciada pela permanência dos dados relativos aos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, no sítio do Inmetro.

9.3 Renovação da autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.3.1 O Registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do extrato do Termo de Compromisso.

9.3.2 Para a renovação do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, o Centro de Treinamento de Cão-guia para Cego deve encaminhar ao Inmetro, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, antes do vencimento do registro vigente, a solicitação de registro de acordo com o estabelecido no subitem 6.1.1.1 deste RAC, bem como fotocópia autenticada de documentos que tenham passado por alguma alteração ou atualização.

9.3.3 Caso os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego não solicitem a renovação do registro no prazo acima estabelecido, o mesmo terá os seus dados retirados do sítio do Inmetro e seu registro suspenso, após o vencimento do mesmo, até a conclusão do processo de renovação do registro.

9.4 Suspensão ou cancelamento da autorização

9.4.1 A suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC.

9.4.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor concedido. No caso de suspensão ou cancelamento do registro por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do selo sob a mesma condição.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, detentores da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificarem as condições de concessão de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, deverão comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, discriminando as alterações feitas.

10.2 Os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, além de cumprir com todas as obrigações deste RAC, devem manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as informações referentes aos Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego identificados pelo Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.3 Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.


10.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer problema relacionado com o uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade.

10.5 No caso de cessar definitivamente a prestação de serviços de treinamento de cão-guia para Cego, referenciado na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada, os Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego devem comunicar formalmente este fato imediatamente ao Inmetro.

11 PENALIDADES


11.1 A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC acarretará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso ou de Responsabilidade assinado pelo fornecedor, bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

		RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR	
RELATÓRIO N°	PROCESSO N°	DATA N°	FOLHA N°
			/
01	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DO FORNECEDOR		
02	ENDEREÇO DO FORNECEDOR		
03	ESCOPO		
Registro da Declaração da Conformidade do Centro de Treinamento de Cão-Guia para Cego			
04	VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO		
<input type="checkbox"/> Concessão		<input type="checkbox"/> Manutenção	<input type="checkbox"/> Concessão
05	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
<input type="checkbox"/> Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitida em ----- <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso emitido em ----- <input type="checkbox"/> Declaração da Conformidade do Fornecedor emitida em ----- <input type="checkbox"/> Programa de Verificação de Acompanhamento emitido em ----- <input type="checkbox"/> Outros:			
06	CRITÉRIOS UTILIZADOS		
Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cego, anexo à Portaria Inmetro n.º -----, de ----/----/-----.			
07	1	CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO	
08	2	OBSERVAÇÕES	
09	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL		10 ASSINATURA

RELATÓRIO N°		PROCESSO N°	FOLHA N°
			/
II DOCUMENTOS E REGISTROS AVALIADOS			
CRITÉRIO ----/ N° DO ITEM		EVIDÊNCIA DA CONFORMIDADE E REFERÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE (QUANDO APLICÁVEL)	
12	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL/ESPECIALISTA	13	ASSINATURA

--	--

	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO REGISTRO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR
---	--

RELATÓRIO N°	PROCESSO N°	FOLHA N°
		/

14

N°	EVIDÊNCIAS	NÃO-CONFORMIDADES REQUISITO

15 NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL/ESPECIALISTA	16	NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL DO FORNECEDOR
--	-----------	---

--	--



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
REGISTRO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR**

RELATÓRIO N°	PROCESSO N°	FOLHA N°
		/

17 N°	AÇÃO CORRETIVA
----------	----------------

--	--

18	NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL/ESPECIALISTA	19	NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL DO FORNECEDOR
----	--	----	---

ANEXO B – REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

--	--



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

CENTRO DE TREINAMENTO DE CÃES-GUIA

N.º DE REGISTRO XXXXX
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ A XX/YY/ZZZZ

RAZÃO SOCIAL DO CENTRO DE TREINAMENTO

CNPJ e endereço completo do Centro de Treinamento

Inmetro concede Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que o Centro de Treinamento acima identificado treine cães-guia para Cego, conforme estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Centros de Treinamento de Cão-guia para Cegos, publicado através da Portaria Inmetro n.º XX, de XX de XX de 200X.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac